

**Quais são as atividades realizadas na faixa de fronteira sujeitas ao Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional?**

As atividades sujeitas ao procedimento de Assentimento Prévio, de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979, são as seguintes:

- Alienação e concessão de terras públicas, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicações destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens;
- Construção de pontes, estradas internacionais e campos de pouso;
- Estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à Segurança Nacional, assim relacionadas em decreto do Poder Executivo;
- A exploração e o aproveitamento de recursos minerais e a colonização e loteamento rurais;
- Transações com imóvel rural que impliquem a obtenção, por estrangeiro, do domínio, da posse ou de qualquer direito real sobre o imóvel;
- Instalação de empresas que se dediquem às seguintes atividades:
  - a. pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, assim classificados no Código de Mineração;
  - b. colonização e loteamento rurais; e
- Participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural.